TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1001042-28.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Victor Dias Tavares

Inventariada: Malvina Gonçalves Tavares

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 24/37. As certidões negativas constam de fls. 38/81.

O inventariante deixou de exibir a certidão negativa de testamento, que deverá obter através do CENSEC, conforme letra "c" de fl.11. Enquanto não exibila, não será expedido o formal de partilha e nem os alvarás para levantamento dos ativos.

O pedido de AJG beira à abusividade. O viúvo-meeiro e herdeiros levantarão mais de R\$ 306.000,00 e com todo o descuido do mundo querem os favores da gratuidade. O bom sendo repudia esse tipo de pedido. As benesses referidas são destinadas aos hipossuficientes e não para quem levantará ativos expressivos como esses. Fica o alerta, porquanto pela atual sistemática processual não se descartada a possibilidade de imposição de multa para abusos semelhantes. Terão que recolher as custas sobre o volume de bens, no prazo de 5 dias (TAXA JUDICIÁRIA: Monte-mor de R\$ 50.001,00 até R\$ 500.000,00: 100 UFESPs, para o exercício de 2017, o valor da UFESP é de R\$ 25,07 = R\$ 2.507,00: Guia DARE-SP, código 230-6 **. O valor da CPA é de R\$ 20,00 por mandante : 4 X valor da taxa = R\$ 80,00). O formal de partilha também não poderá ser expedido se não forem recolhidas as custas. Os alvarás só poderão ser expedidos se recolhido o ITCMD. A FESP já foi comunicada às fls. 14/15 para efetuar o lançamento administrativo-tributário do referido imposto.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 24/37 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão especifica**).

P. I.

São Carlos, 26 de março de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA